LEI N°902/2019

TRAIRI, EM DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 844/2018, QUE AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO, EM LEILÃO PÚBLICO, DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (EM DESUSO, ANTIECONOMICOS OU IRRECUPERÁVEIS) PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TRAIRI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO no uso suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 844, de 06 de setembro de 2018, o qual passará a viger com a seguinte redação:

"**Art. 1°.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover à alienação, em Leilão Público, dos Bens Móveis inservíveis, tais como os bens em desuso ou os bens de recuperação antieconômica; e, ainda, a Doação dos bens considerados irrecuperáveis pertencentes ao Município de Trairi.

§ 1°. Serão considerados inservíveis, e assim bens em desuso; recuperação antieconômica; e, irrecuperáveis, os seguintes bens:

a) Em desuso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo utilizado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em 14/8/2019

Avenida Miguel Ferreira Pinto, 356 Planalto Norte – Trairi-CE Fone: (85) 3351-1350 CEP:62690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62 – CFG: 69.920.238-9

b) antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa; e,

c) irrecuperável é o bem que não mais possa ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação

§ 2°. Os bens contemplados nas alíneas "a" e "b" do parágrafo precedente serão alienados mediante Leilão público.

§ 3° O pagamento dos bens alienados será exclusivamente a vista mediante recolhimento dos valores através de documento de arrecadação emitido pela Secretaria de Administração e Finanças.

§ 4° O preço mínimo dos bens a serem alienados será aquele estipulado mediante avaliação realizada pela Administração obedecendo sempre que possível o valor de mercado dos bens.

§ 5° Caso o Leilão seja considerado deserto no valor originalmente fixado, total ou parcialmente a administração poderá realizar novo certame com valor de 75% (setenta e cinco por cento) daquele originalmente estabelecido.

§ 6°. Os bens referidos na alínea "c" do §1° serão objeto de doação a entidades previamente selecionadas em processo de Chamamento público destinado às entidades de reconhecida utilidade pública, para fins de destinação aos seus objetivos sociais, interessadas no recebimento dos bens, a fim de se dar a destinação final, cujas regras serão definidas em Edital próprio.

Avenida Miguel Ferreira Pinto, 356 Planalto Norte – Trairi-CE Fone: (85) 3351-1350 CEP:62690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62 – CFG: 69.920.238-9

§ 7°. Em havendo mais de uma entidade interessada, a decisão deverá ser feita por rateio.

§ 8°. As entidades contempladas com as doações poderão vender, reciclar ou transformar os bens que não possam ser reutilizados, desde que o dinheiro seja usado para finalidades sociais das entidades beneficiadas."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 14 de agosto de 2019.

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI

Avenida Miguel Ferreira Pinto, 356 Planalto Norte – Trairi-CE Fone: (85) 3351-1350 CEP:62690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62 – CFG: 69.920.238-9